



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

41

Ata da décima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia dois de abril
2. de mil novecentos e oitenta e seis (2.4.1986), nesta cidade
3. do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor José Baptista de Almeida Filho; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eliane Albuquerque de Oliveira Recena, comigo, Marcelo Russell Wanderley, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior leu, S.Exa. o Desembargador Presidente o Ofício 096/86-G, de 1.4.1986, subscrito por S.Exa. o Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Roberto Magalhães Melo, informando que, dando cumprimento a deliberação deste TRE, determinou a retirada de faixas e cartazes, bem como a limpeza de muros e fachadas, utilizados, à sua revelia, envolvendo o seu nome como candidato a cargo eletivo no pleito de novembro próximo. DESPACHO: "Lido em sessão. Arquivar-se." A seguir S.Exa. o Presidente passou a relatar o feito administrativo adiante descrito: PROCESSO nº 4333/ -
13. 86, Classe I, procedente de requerimento de TEÓFANES GOMES DA ROCHA, Agente Administrativo Classe B, ref. NM-22, do Quadro da Secretaria deste Regional, que requer transferência do Quadro Permanente desta Secretaria para o Quadro do T.R.E. do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 52, inciso I e 53, inciso II, § 2º, da Lei 1711/52. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE indeferir o pedido, face a informação de fls., da Subsecretaria de Pessoal. Com a palavra o Juiz, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 504/86, Classe XVII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PCB requerendo seja determinada formação de rede estadual de emissoras de rádio e TV para transmissão gratuita de sessão pública para divulgação do programa daquele partido. Em sessão de 18.3.1986, após apreciar estes mesmos autos resolveu o TRE, por unanimidade, acolhendo parecer da Procuradoria, deferir o pedido, com a adoção das providências legalmente previstas. Decidiu igualmente, o TRE que a geradora do programa, através das estações de rádio, seria a Rádio Globo e através da televisão, seria a TV Globo, devendo as transmissões serem feitas no dia 20.5.86, das 20:30 às 21:30 horas, cabendo a Secretaria do TRE fazer as devidas comunicações. DECISÃO: Por unanimidade de votos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

[Assinatura]
42

46. resolveu o TRE reconsiderar a decisão anterior, da sessão
47. de 18.3.1986, para indeferir o pedido. Nada mais havendo
48. a tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu
49. *Marcos Antônio* Diretor-Geral da Secretaria
50. mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
[Assinatura]
I cobrante
[Assinatura]
Clean